

RESOLUÇÃO Nº 22/2010 – CONSUNI
(Revogada pela [Resolução nº 93/2023-CONSUNI](#))

Dispõe sobre o Programa de Auxílio à Participação em Eventos, da UDESC – PROEVEN.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 5602/2010, tomada em sessão de 10 de junho de 2010,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DAS FINALIDADES DO PROGRAMA

Art. 1º Fica criado o Programa de Auxílio à Participação em Eventos, da UDESC – PROEVEN que visa incrementar a visibilidade no exterior da produção intelectual (científica, tecnológica, cultural e artística) da UDESC e propiciar a aquisição de conhecimentos específicos imprescindíveis ao desenvolvimento da pesquisa.

Art. 2º O PROEVEN tem por finalidades apoiar os pedidos de auxílio para participação de docentes pesquisadores, no exterior, em eventos científicos, tecnológicos, artístico-culturais, como congressos e similares.

~~Art. 3º O acompanhamento, supervisão e avaliação do PROEVEN serão realizadas pelas Diretorias de Pesquisa dos Centros e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG.~~

Art. 3º O acompanhamento, supervisão e avaliação do PROEVEN serão realizados pelas Direções de Pesquisa e Pós-Graduação dos Centros e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG. (redação dada pela [Resolução nº 37/2018-CONSUNI](#))

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos financeiros para o PROEVEN serão garantidos no Orçamento da UDESC.

Parágrafo Único. A execução do PROEVEN fica salvaguardada às disposições que regem o equilíbrio orçamentário da UDESC.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO E DA CONCESSÃO

~~Art. 5º A concessão de auxílio do PROEVEN será efetuada pelo Comitê de Pesquisa da UDESC, com base no Gabarito de Avaliação que consta no Anexo Único desta Resolução.~~

Art. 5º A concessão de auxílio do PROEVEN será efetuada com base em critérios de avaliação definidos pelo Comitê de Pesquisa da UDESC, fixados por edital a ser publicado pela Reitoria. (Redação dada pela [Resolução nº 48/2017-CONSUNI](#))

~~Art. 6º Os eventos no exterior deverão ser aqueles apoiados por Associação Científica e/ou Organismos Internacionais da área de atuação do pleiteante.~~

Art. 6º Os eventos no exterior deverão ser aqueles apoiados por Associação Científica e/ou Organismo Internacional de renomada competência na área de atuação do pleiteante. (redação dada pela [Resolução nº 37/2018-CONSUNI](#))

Parágrafo Único. A relevância do evento indicado pelo docente solicitante do PROEVEN, considerando a sua área de atuação e os interesses institucionais, deverá ser avaliada pelo Departamento de lotação quando da tramitação da solicitação naquela instância, conforme previsto no item “b” do Art. 8º. (incluído pela [Resolução nº 37/2018-CONSUNI](#))

~~Art. 7º Os pedidos de auxílios ao PROEVEN para participação de docentes em congressos ou similares em eventos no exterior, serão concedidos preferencialmente para a apresentação de trabalhos científicos, tecnológicos, artísticos e culturais.~~

Art. 7º Os pedidos de auxílio ao PROEVEN, para participação de docentes em congressos ou similares no exterior, serão concedidos exclusivamente para a apresentação de trabalhos científicos, tecnológicos, artísticos e/ou culturais. (redação dada pela [Resolução nº 37/2018-CONSUNI](#))

~~§ 1º Pesquisadores, preferencialmente com título de doutor poderão receber auxílio do PROEVEN para participação em eventos no exterior uma única vez, a cada dois anos.~~

§ 1º Pesquisadores, preferencialmente com título de doutor, poderão receber auxílio do PROEVEN para participação em eventos no exterior uma única vez a cada dois anos. (redação dada pela [Resolução nº 37/2018-CONSUNI](#))

§ 2º Em caso de co-autoria, somente um dos participantes poderá pleitear auxílio.

~~Art. 8º A solicitação de auxílio ao PROEVEN deverá ser encaminhada à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação - PROPPG, acompanhada da seguinte documentação:~~

- I. participação em congressos ou similares:
- a) documento de encaminhamento da Direção, comprobatório da aprovação nas instâncias do Centro;
 - b) ficha de inscrição preenchida e assinada;
 - c) currículo lattes, atualizado e restrito à produção acadêmica do último triênio;
 - d) nº do cadastro do registro do trabalho de pesquisa junto à Direção de Pesquisa do Centro;
 - e) cópia do aceite do trabalho;
 - f) cópia do trabalho, na forma do trabalho completo para publicação nos anais;
 - g) cópia do folheto ou site de divulgação do evento e sua programação;
 - h) valor da taxa de inscrição;
 - i) identificação de auxílio institucional: CAPES, CNPq, FAPESC, FINEP ou outra agência de fomento, quando for o caso;
 - j) exposição de motivos fundamentando o pleito.

Art. 8º A solicitação de auxílio ao PROEVEN deverá ser encaminhada à PROPPG, acompanhada da seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição preenchida e assinada;
- b) encaminhamento da Direção do Centro, comprovando a aprovação do pleito no Departamento, na Comissão de Pesquisa e no Conselho de Centro;
- c) nº do registro do projeto de pesquisa (ao qual o trabalho está vinculado) junto à Direção de Pesquisa do Centro;
- d) cópia do aceite do trabalho;
- e) cópia do trabalho, na forma publicável no evento;
- f) cópia do folheto ou site de divulgação do evento e sua programação;
- g) valor da taxa de inscrição;
- h) identificação de auxílio institucional: CAPES, CNPq, FAPESC, FINEP ou outra agência de fomento, quando for o caso;
- i) exposição de motivos fundamentando o pleito. (redação dada pela [Resolução nº 37/2018-CONSUNI](#))

~~§ 1º A data limite para entrega ao PROEVEN da carta de aceitação do trabalho, será a data de confirmação da emissão das passagens.~~

~~§ 1º A data limite para a entrega ao PROEVEN da carta de aceite do trabalho será fixada em edital, sendo a entrega condicionante para a emissão das passagens e pagamento da inscrição no evento. (redação dada pela [Resolução nº 37/2018-CONSUNI](#))~~

§ 1º A data limite para a entrega ao PROEVEN da carta de aceite do trabalho será fixada em edital, sendo a entrega condicionante para a emissão das passagens, no caso de evento presencial, e pagamento da inscrição no evento. (redação dada pela [Resolução nº 8/2022-CONSUNI](#))

§ 2º O candidato só terá seu pedido analisado mediante a apresentação da documentação completa exigida neste artigo, sendo que formulários encaminhados indevidamente preenchidos ou entregues fora de prazo serão devolvidos.

§ 3º O candidato, caso selecionado, somente poderá receber o auxílio para o evento indicado no formulário de inscrição. (incluído pela [Resolução nº 37/2018-CONSUNI](#))

Art. 9º Os auxílios do PROEVEN têm, prioritariamente, caráter complementar.

Parágrafo Único. Para fins de priorização será considerado apoio financeiro concedido por agência de fomento.

Art. 10. Os prazos para entrada dos pedidos de auxílio do PROEVEN serão fixados por edital publicado pela Reitoria da UDESC.

~~Art. 11. O mérito da solicitação não será considerado como critério de concessão do apoio do PROEVEN, levando-se em consideração a sua avaliação quando do aceite do trabalho pela comissão organizadora do evento.~~

Art. 11. O mérito do trabalho não será considerado como critério de concessão do apoio do PROEVEN, levando-se em consideração a sua avaliação quando do aceite pela comissão organizadora do evento. (redação dada pela [Resolução nº 37/2018-CONSUNI](#))

~~Art. 12. O docente outorgado com auxílio terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o retorno para apresentação de relatório à Direção de Pesquisa de seu Centro, que os encaminhará mensalmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG.~~

Art. 12. O docente outorgado com auxílio terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o retorno para apresentação dos resultados da participação no evento sob a forma de palestra pública a ser realizada no Centro de lotação, independentemente de outro(s) relatório(s) e prazo(s) a que esteja obrigado em razão da viagem e das diárias recebidas. (redação dada pela [Resolução nº 37/2018-CONSUNI](#))

§ 1º A palestra deverá ser gravada em formato de vídeo, a ser disponibilizado para divulgação à comunidade acadêmica. (incluído pela [Resolução nº 37/2018-CONSUNI](#))

§ 2º A Direção de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro deverá prover o suporte necessário ao docente para a realização e registro da palestra. (incluído pela [Resolução nº 37/2018-CONSUNI](#))

~~Parágrafo Único. A não apresentação de relatório inviabilizará nova solicitação de auxílio ao PROEVEN.~~

§ 3º A não realização, o não registro e/ou a não disponibilização da palestra inviabilizará nova solicitação de auxílio ao PROEVEN. (redação dada pela [Resolução nº 37/2018-CONSUNI](#))

§ 4º No caso da participação em eventos realizados em modalidade não presencial, em que não haja deslocamento do docente outorgado, o prazo máximo de 30 (trinta) para apresentação dos resultados da participação no evento nos termos deste artigo contará a partir do dia seguinte ao encerramento do evento. (incluído pela [Resolução nº 8/2022-CONSUNI](#))

~~Art. 13. A Pró-Reitoria de Administração da UDESC fixará, anualmente, o número máximo de diárias e valor de inscrição a serem pagos, por evento, no exterior.~~

Art. 13. A Pró-Reitoria de Administração da UDESC fixará, anualmente, o número máximo de diárias e o valor de inscrição a serem pagos por evento no exterior, e o número máximo de passagens de ida e volta a ser concedido em cada edital de seleção. (redação dada pela [Resolução nº 37/2018-CONSUNI](#))

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 14. Os resultados da seleção do PROEVEN serão divulgados 20 (vinte) dias úteis após o recebimento das inscrições pela PROPPG.~~

Art. 14. Os resultados da seleção do PROEVEN serão divulgados em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento das inscrições pela PROPPG. (redação dada pela [Resolução nº 37/2018-CONSUNI](#))

~~Art. 15. Cabe à UDESC o pagamento de seguro-saúde no exterior aos docentes outorgados pelo PROEVEN.~~

Art. 15 Cabe à UDESC o pagamento de seguro saúde no exterior, o pagamento de diárias e emissão de passagens, aos docentes outorgados pelo PROEVEN para participação em eventos presenciais. (redação dada pela [Resolução nº 8/2022-CONSUNI](#))

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 17. Ficam revogadas as Resoluções nº 53/2004 – CONSUNI e nº 84/2004 - CONSUNI.

Florianópolis, 10 de junho de 2010.

Prof. Sebastião Iberes Lopes Melo
Presidente do CONSUNI

ANEXO ÚNICO
Resolução nº 22/2010 - CONSUNI
(Excluído pela [Resolução nº 48/2017-CONSUNI](#))

GABARITO DE AVALIAÇÃO (últimos 3 anos - janeiro a dezembro)

4. PRODUÇÃO ACADÊMICA:		PONTOS	PONTUAÇÃO CANDIDATO
-	ATIVIDADE		
4.1	Publicações:	autor ou co-autor	-
-	Livro em editora internacional	30-	-
-	Livro em editora nacional	20-	-
-	Livro em editora local	5-	-
-	Capítulo de livro em editora internacional	15-	-
-	Capítulo de livro em editora nacional	10-	-
-	Organização de livro internacional	12-	-
-	Organização de livro nacional	10-	-
-	Artigo publicado em periódico indexado:	-	-
-	Qualis A1	30-	-
-	Qualis A2	26-	-
-	Qualis B1	21-	-
-	Qualis B2	17-	-
-	Qualis B3	12-	-
-	Qualis B4	8-	-
-	Qualis B5	3	-
4.2	Palestras publicadas em anais de evento técnico-científico:	autor ou co-autor	-
-	Internacional	10-	-
-	Nacional	8-	-
4.3	Trabalho completo publicado em anais de evento técnico-científico:	autor ou co-autor	-
-	Internacional	8	-
-	Nacional	5	-
4.4	Artigo de divulgação científica, tecnológica ou artística:		
-	Revista	4	-
-	Jornal	4	-
4.5	Tradução de livro publicado	5	-
4.6	Tradução de artigo ou capítulo de livro publicado	1	-
TOTAL DA PRODUÇÃO ACADÊMICA			-

OBSERVAÇÕES:

1. Em alguns casos o Qualis poderá ser substituído por revistas com indexação no ISI;
2. A produção acadêmica deve estar vinculada à área de atuação do professor.

2	PRODUÇÃO ARTÍSTICA	QUALIS	PONTOS	PONTUAÇÃO CANDIDATO
	Produtos artísticos inéditos, relacionados com a linha de pesquisa do PPG ou Grupo de Pesquisa, apresentados ao público em locais ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de padrão internacional.	A1	30	
	Produtos artísticos inéditos, relacionados com a linha de pesquisa do PPG ou Grupo de Pesquisa, apresentados ao público em locais ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de abrangência nacional.	A2	26	
	Produto artístico único, relacionado com linha de pesquisa do PPG ou Grupo de Pesquisa, apresentado em local ou instituição brasileira ou estrangeira reconhecida pela área como de padrão internacional.	B1	21	
	Produto artístico único, relacionado com linha de pesquisa do PPG ou Grupo de Pesquisa, apresentado em local ou instituição brasileira ou estrangeira reconhecida pela área como de padrão nacional.	B2	17	
	Produtos artísticos relacionados com a linha de pesquisa do PPG ou Grupo de Pesquisa, apresentados ao público em locais ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de abrangência regional.	B3	12	
	Produtos artísticos relacionados com a linha de pesquisa do PPG ou Grupo de Pesquisa, apresentado em local ou instituição brasileira ou estrangeira reconhecida pela área como de abrangência local (por seleção, edital ou convite).	B4	8	
	Produto artístico único, relacionado com linha de pesquisa do PPG ou Grupo de Pesquisa e com abrangência local.	B5	3	
	Produtos artísticos ligados à formação (TCC, atividades didáticas) ou atividade profissional.	C	0	
TOTAL DA PRODUÇÃO ARTÍSTICA				

QUESITOS DE AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO ARTÍSTICA

I—VINCULAÇÃO COM A PROPOSTA DO PROGRAMA E/OU GRUPO DE PESQUISA

1. Produção vinculada com a proposta do programa ou grupo de pesquisa, suas áreas de concentração, linhas e projetos de pesquisa;

II—ÍNDICES PARA QUALIFICAÇÃO DA CATEGORIA E ÂMBITO DA PRODUÇÃO ARTÍSTICA

1. Ineditismo, estréia, primeira audição — o que impede a declaração da repetição de uma mesma produção ser considerada como “nova”;
2. Instituição promotora ou evento (com padrão internacional, de impacto nacional, regional ou local) — por isonomia com o corpo editorial na produção bibliográfica;

3. Abrangência da circulação (duração e extensão do evento, evento isolado, turnê, temporada, itinerância, desdobramentos educativos) – índice que estima o impacto cultural/social da produção;
 4. Existência de registro (catálogo, CD, DVD, vídeo, programa, partitura), em acervo disponível ao público na instituição.
- Comentário: o registro da produção artística é fundamental; entende-se que a teorização sobre o objeto artístico resulta primordialmente do registro e não de uma situação efêmera; para que se configure uma contribuição à área de conhecimento e possa servir de referência, há que ultrapassar o efêmero.
5. Reconhecimento por instância legitimadora / consagradora dos pares / forma de seleção (produção independente, comissão organizadora ou curadoria, edital, convite, comissão de seleção, prêmio na temporada).

Observação:

- Produtos que tenham recebido **DISTINÇÃO** poderão ser classificados num estrato superior.
- Serão considerados **IMPRÓPRIOS** registros (1) com ausência de informações que permitam a qualificação (tais como repertório, local de apresentação etc.); (2) Itens repetidos (tanto de apresentação quanto de composição ou criação), sendo pontuado o primeiro item lançado, mas levando em conta a série como um todo; (3) Atividades que ainda não vieram a público, como processo de criação, encenação, atuação e correlatas.

3.	PRODUÇÃO TÉCNICA	PONTOS	limite	PONTUAÇÃO CANDIDATO
	Produto ou processo Tecnológico com patente obtida	20	20	
	Coordenação de Projeto de pesquisa/ensino/extensão aprovado por agências de fomento	10	20	
-	Criação e/ou atualização de software computacional (algoritmo, sistema computacional)	10	20	
	Carta, mapa ou similares publicados	5	20	
	Produto ou processo tecnológico aceito em produção industrial	10	20	
-	Customização de sistema computacional (Programação utilizando Planilha Eletrônica, Sistema de Banco de Dados, etc)	3	20	
-	Produto utilizando sistema computacional (mídia, multimídia, hipermídia, etc)	3	20	
	Restauração e manutenção de obra artística	3	20	
-	Projeto gráfico implementado	2	20	
-	Produção de desfile/CD/DVD/espetáculo teatral/rádio e TV/outros	2	20	
-	Editoração de: partituras musicais, livros, anais, catálogo, periódico, outros	2	20	
	Produto Técnico ou processo na área de educação: catálogo, caderno ou módulo pedagógico	2	20	
-	Parecer dado por consultoria ad hoc em revista e órgãos de fomento científico/tecnológico	1	20	
	Participação em conselho editorial	1	20	
TOTAL DE PRODUÇÃO TÉCNICA				

4. ATIVIDADES LIGADAS AO ENSINO:			
-	ATIVIDADE	PONTOS	PONTUAÇÃO CANDIDATO
	Participação como membro efetivo de banca examinadora de tese de doutorado	0,4 /banca	-
	Participação como membro efetivo de banca examinadora de dissertação de mestrado ou concurso público para o magistério superior	0,2 /banca	-
	Total das atividades de ensino		-

5. ORIENTAÇÕES CONCLUÍDAS:			
-	ORIENTAÇÕES CONCLUÍDAS:	PONTOS	PONTUAÇÃO CANDIDATO
	Trabalho de conclusão de curso - TCC	0,5/orientação	-
	Iniciação Científica – por bolsista	0,5/bolsista	-
	Monografia de curso “Lato-Sensu”	1/orientação	-
	Dissertação de mestrado	3/orientação	-
	Tese de doutorado	6/orientação	-
	Total de orientações concluídas		